



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.248 /

"AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar a Tabela de Vencimentos dos cargos e funções integrantes do Quadro Permanente do pessoal da administração direta da Prefeitura, aprovado pela Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, e suas modificações posteriores, na base de 20% (vinte por cento) sobre os valores vigentes no mês de junho do ano em curso.

§ 1º - O reajuste de que trata este artigo se aplica, igualmente:

- I - aos proventos dos funcionários aposentados;
- II - aos vencimentos dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal, por força da Lei nº 2.720, de 13 de setembro de 1978;
- III - aos vencimentos dos cargos criados pela Lei nº 2.154, de 5 de março de 1974.

§ 2º - No cálculo do reajuste serão desprezadas as frações de centavos.

ART. 2º - O reajuste de que trata esta lei será devido a partir de 1º de julho do ano em curso.

ART. 3º - A Tabela de Vencimentos constante do Anexo VI da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, deverá ser atualizada por decreto, com os valores resultantes do reajuste autorizado nesta lei.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 1982.

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS",
edição nº 10.986, de 30 / 06 / 1982.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal